

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190314

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pela Sra. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.701.315/0001-50, estabelecida à TRAVESSA 13 DE MAIO, S/N, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANA CELIA GOMES DE AGUIAR PRADO, residente na TRAV TREZE DE MAIO, 1451 FUNDOS, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador(a) do CPF 512.287.182-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 066/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012477	PREGO 17X27 - Marca.: BELGO	QUILO	90,00	6,900	621,00
	PREGO 17X27 COM QUILO				
012532	TÊ DE ESGOTO DE 50mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	220,00	2,900	638,00
	TÊ DE ESGOTO DE 50mm				
012674	Lâmpada fluorescente de 40 Watts. - Marca.: TASCHIBR	UNIDADE	480,00	5,800	2.784,00
	Lâmpada fluorescente de 40 Watts.				
012704	Massa corrida - Marca.: SBRAS	UNIDADE	260,00	40,000	10.400,00
	Massa corrida. Galão de 18 litros. (Data de entrega próxima a de fabricação).				
012960	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 1,50M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	28,000	1.036,00
	ENXADA ESTREITA 2,5 COM CABO 1,50M				
013028	TOMADA C/PLACA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	540,00	4,800	2.592,00
	TOMADA C/PLACA CZ ABNT				
013059	TUBO SOLDÁVEL 25mm PVC - Marca.: FORTPLAST	UNIDADE	190,00	10,900	2.071,00
	TUBO SOLDÁVEL 25mm x 6m PVC				
013145	DISJUNTOR 1X40 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	470,00	8,400	3.948,00
	DISJUNTOR 1X40				
014449	VEDALIT 3,6 LT - Marca.: VEDALIT	GALÃO	101,00	29,500	2.979,50
	VEDALIT 3,6 LT				
014722	BACIA SANITÁRIA (VASO SANITÁRIO), COM CAIXA ACOPLADA E SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÁ - Marca.: LOGASA	UNIDADE	67,00	133,150	8.921,05
	BACIA SANITÁRIA (VASO SANITÁRIO), COM CAIXA ACOPLADA E SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÂMICA, COR BRANCA				
028537	CABO ANTICHAMA 16MM - FLEXÍVEL - Marca.: SIL	METRO	1.700,00	4,000	6.800,00
	CABO ANTICHAMA 16MM - FLEXÍVEL - CABO FLEXÍVL 16MM 750V				
	ANTI-CHAMA PRETO, AZUL, VERDE MTS.				
028539	CABO ANTICHAMA 1,5MM FLEXÍVEL - Marca.: SIL	METRO	2.400,00	0,600	1.440,00
	CABO ANTICHAMA 1,5MM FLEXÍVEL				
028541	CABO ANTICHAMA 6MM - FLEXÍVEL - Marca.: SIL	METRO	1.050,00	2,490	2.614,50
	CABO ANTICHAMA 6MM - FLEXÍVEL				
028545	CAIXA ASTOP 4X4 C/ 2 DISJUNTOR - Marca.: FAME	UNIDADE	160,00	31,000	4.960,00
	CAIXA ASTOP 4X4 C/ 2 DISJUNTOR - CAIXA PROTEÇÃO				
	DISJUNTOR 20a				
028574	LÂMPADA ELETRONICA 15W V LUZ BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	980,00	7,450	7.301,00
	LÂMPADA ELETRONICA LED 15W V LUZ BRANCA				
028580	LÂMPADA ELETRONICA 40W 127V LUZ BRANCA - Marca.: TAS	UNIDADE	430,00	21,950	9.438,50
	CHIBRA				
	LÂMPADA ELETRONICA LED 40W 127V LUZ BRANCA				
028583	LAVATÓRIO DE MÃO - Marca.: HERC	UNIDADE	132,00	15,000	1.980,00
	LAVATÓRIO DE MÃO				
028602	REVESTIMENTO 32X56 - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	1.800,00	18,700	33.660,00
	REVESTIMENTO M2 32X56				
028606	TELHA DE AMIANTO 4MMX2,44X0,50 - Marca.: BRASIL	FOLHA	2.000,00	14,000	28.000,00
	TELHA DE AMIANTO 4MMX2,44X0,50				
028609	TINTA ACRÍLICA BRANCA - GL DE 18LT - Marca.: SBRAS	GALÃO	280,00	64,000	17.920,00
	TINTA ACRÍLICA BRANCA - GL DE 18LT				
028610	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO -GL DE 3.600 - Marca.: MAZA	GALÃO	200,00	37,000	7.400,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



028614	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO -GL DE 3.600	UNIDADE	540,00	4,800	2.592,00
	TOMADA SOBREPOR 2P + T 20A - Marca.: TRAMONTINA				
028622	TOMADA SOBREPOR 2P + T 20A	UNIDADE	420,00	3,850	1.617,00
	TORNEIRA PLÁSTICA LONGA - Marca.: LEKAT				
028639	TORNEIRA PLÁSTICA LONGA	UNIDADE	110,00	12,300	1.353,00
	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA ALVENARIA DIÂMETRO 180MM - Marca.: KAEF				
042133	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA ALVENARIA DIÂMETRO 180MM	UNIDADE	330,00	13,500	4.455,00
	DISJUNTOR 2x10 - Marca.: TRAMONTINA				
042135	DISJUNTOR 2x100	UNIDADE	330,00	14,000	4.620,00
	DISJUNTOR 2x20 - Marca.: TRAMONTINA				
042156	DISJUNTOR 2x20	UNIDADE	260,00	64,000	16.640,00
	MASSA ACRILICA - Marca.: MAZA				
	MASSA ACRILICA GALÃO 18 LITROS				
				VALOR GLOBAL R\$	188.781,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 188.781,55 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 066/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 066/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 25 de Novembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos;

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos contratados, em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos considerados sem condições de uso nos serviços do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos no endereço da Sede do CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.069 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos fornecidos, não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos fornecidos, somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 066/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 25 de Novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ 26.701.315/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____	CPF/RG: _____
2. _____	CPF/RG: _____

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.